

2020
09



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

CELEBRADO ENTRE

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.
na qualidade de Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA.

na qualidade de Debenturista e fiadora,

**DIEGO DE MORAES MORENO
ROBERTO DE CAMARGO SCHAHIN
LEANDRO DIAS DUARTE PINTO
LUIZ ROBERTO LYRA MAGALHÃES
BR SURGERY S.A.
2DR ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**
na qualidade de fiadores,

e

**BEATRIZ VITAL MOREIRA
ELISANGELA HELENA RODRIGUES DIAS DUARTE PINTO**
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 08 de setembro de 2020

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

TRAVESSIA
SECURITIZADORA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 38.042.674/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300554043, na qualidade de emissora das debêntures, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

(3) HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.694/0001-58, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Hospital Esporte" ou "Debenturista das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "Partes");

como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora ("Fiadores");

(4) DIEGO DE MORAES MORENO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sales Júnior, nº 171, Complemento 151, Alto da Lapa, CEP 05083-070, portador da carteira de identidade RG nº 43.951.196-3 e inscrito no CPF sob o nº 295.858.588-35 ("Diego");

(5) ROBERTO DE CAMARGO SCHAHIN, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Camilo Nader, nº 300, Morumbi, CEP 05688-032, portador da carteira de identidade RG nº 44.233.855-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.690.188-88 ("Roberto Camargo");

(6) LEANDRO DIAS DUARTE PINTO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 130, Morumbi, CEP 05630-070, portador da carteira de identidade RG nº 11.875.717-8 e inscrito no CPF sob o nº 079.521.617-33 ("Leandro");

2020
2021



(7) **LUIZ EDUARDO LYRA MAGALHÃES**, pessoa física residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Henrique Dodsworth, nº 183, apartamento 701, Bloco 1, Copacabana, CEP 22061-030, portador da carteira de identidade RG nº 09.023.769-4 e inscrito no CPF sob o nº 014.165.897-59 ("**Luiz Eduardo**");

(8) **BR SURGERY S.A.**, sociedade por ações a inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.628.271/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, 4º andar, CEP 043-011, neste ato representada por seu Diretor, Roberto Ferreira de Carvalho Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.951.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 ("**BR Surgery**"); e

(9) **2DR ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.705.772/0001-61, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 736, CEP 04003-003, neste ato representada por seu Diretor Roberto Ferreira de Carvalho Dias, portador da carteira de identidade RG nº 6.951.441-0 e inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 ("**2DR**", em conjunto com Hospital Esporte, Diego, Roberto Camargo, Leandro, Luiz Eduardo e BR Surgery, "**Fiadores**").

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(10) **BEATRIZ VITAL MOREIRA**, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sales Júnior, nº 171, Complemento 151, Alto da Lapa, CEP 05083-070, portadora da carteira de identidade RG nº 33.798.594-7 e inscrita no CPF sob o nº 315.323.568-62, estavelmente unida sob o regime de comunhão parcial de bens com Diego de Moraes Moreno ("**Beatriz**"); e

(11) **ELISANGELA HELENA RODRIGUES DIAS DUARTE PINTO**, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 130, Morumbi, CEP 05630-070, portador da carteira de identidade RG nº 55.121.691 e inscrita no CPF sob o nº 079.462.206-26, estavelmente unida sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro Dias Duarte Pinto ("**Elisangela**" e, quando em conjunto com Beatriz, "**Cônjuges**").

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A." ("**Escritura de Emissão de Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução nº 2686**"), bem como esta Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de setembro de 2020 ("**AGE**"), a qual será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Jornal O Dia", nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da emissão das debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures para Colocação Pública"), das debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures"); (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais documentos da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definida); e (iii) a autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA").

2.2. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. O arquivamento da ata da AGE será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE, após o arquivamento, será publicada no DOESP e no "Jornal o Dia", nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada da ata da AGE em até 2 (dois) Dias Úteis da disponibilização da AGE registrada pela JUCESP.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial Competente e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente.

2.3.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em razão da Fiança (conforme abaixo definida), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro nos Cartórios de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.8.1 abaixo.

(Handwritten signatures and initials)

2.3.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização da Escritura de Emissão de Debêntures registrada pela JUCESP, sendo certo que o arquivamento desta Escritura de Emissão de Debêntures deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.4 abaixo.

2.3.4. Observado o disposto no artigo 6º, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei nº 14.030"), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Emissora poderá a protocolar a AGE e a Escritura de Emissão de Debêntures para arquivamento na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, sendo que o arquivamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP. Tanto os prazos para protocolo previstos na presente cláusula serão, automática e sucessivamente, prorrogáveis por iguais períodos até o efetivo protocolo ou registro, conforme o caso, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, não foi possível realizar o protocolo ou o arquivamento da AGE e da Escritura de Emissão de Debêntures nos respectivos prazos aqui previstos, sendo certo que, neste caso, não será considerado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.




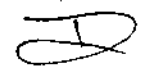
2.4. Subscrição

2.4.1. As Debêntures para Colocação Pública serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476, sendo sua integralização realizada conforme Cláusula 2.5.1.1. abaixo. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.4.2. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, de forma privada pela Hospital Esporte, por meio da assinatura de boletim de subscrição, bem como da inscrição de seu nome no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

2.5. Forma de Integralização

2.5.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"). As demais integralizações serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração de cada série (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Preço de Integralização**"), admitindo ágio ou

E
41.





deságio sobre o Preço de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série (cada uma, "**Data de Integralização**"), aplicados a todos os investidores em igualdade de condições em cada uma das Datas da Integralização.

2.5.1.1. Os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") integralizarão as Debêntures, nas Datas de Integralização, em atendimento às comunicações encaminhadas pela Hospital Esporte, na qualidade de emitente dos instrumentos representativos dos Créditos Financeiros, por escrito à Emissora, ou pela BR Surgery, controladora da Hospital Esporte, com cópia para o Agente Fiduciário e para o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), enviadas fora do âmbito da B3 ("**Chamadas de Capital**"), à medida em que novas CCB (conforme definidas abaixo) forem sendo originadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (conforme definida abaixo), que deverá observar as seguintes condições mínimas:

(i) Todas as integralizações deverão ser realizadas de forma que a proporcionalidade entre os Debenturistas de uma mesma série e a relação de proporção, considerando a quantidade de Debêntures emitidas por série, seja mantida, nos termos da Cláusula 3.7.2 abaixo;

(ii) Até que ocorra a primeira medição do Indicador de Performance (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo), as integralizações de Debêntures estarão limitadas ao valor mensal de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais); e

(iii) Após a primeira medição do Indicador de Performance (conforme abaixo definido), se não houver qualquer desenquadramento do Indicador de Performance Mínimo (conforme definido na Cláusula 3.6.1.1 abaixo), novas integralizações de Debêntures estarão limitadas aos volumes de CCB emitidas pela Hospital Esporte e endossadas para a Securitizadora.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures para Colocação Pública

2.6.1. As Debêntures para Colocação Pública serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1(ii) acima e observado o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, as Debêntures para Colocação Pública somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) **"Investidores Qualificados"** aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (**"Instrução CVM 539"**); e (ii) **"Investidores Profissionais"** aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

2.7. Registro das Debêntures da Terceira Série

2.7.1. As Debêntures da Terceira Série não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures da Terceira Série serão registradas em nome do titular no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e o registro das Debêntures da Terceira Série em nome da Debenturista das Debêntures da Terceira Série realizado fora do âmbito da B3.

2.8. Constituição da Fiança

2.8.1. Em razão da Fiança (conforme definida abaixo) avençada na presente Escritura, a Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes (**"Cartórios de RTD"**), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração, conforme disposto nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário: (i) cópia eletrônica em formato *.pdf* da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seus respectivos registros em tais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos registros em tais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora





3.1.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução nº 2.686; **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da

E
b l





2ª SÉRIE
3ª SÉRIE



Instrução CVM 476 ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente), e 1 (uma) série para colocação privada ("Terceira Série").

3.3.2. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado e no recebimento o produto de eventual excussão da Garantia (conforme abaixo definido).

3.3.3. As Debêntures da Terceira Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado. As Debêntures da Terceira Série somente farão jus a quaisquer pagamentos de que tratam a presente Escritura de Emissão de Debêntures, após a quitação integral, irrevogável e irretroatável de todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série e aos titulares das Debêntures da Segunda Série.

3.4. Valor Total da Emissão

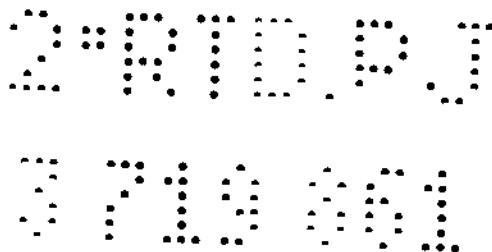
3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a aquisição, mediante endosso eletrônico, de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB") representativas de direitos creditórios provenientes de recebíveis cirúrgicos, presentes e futuros, de titularidade da Hospital Esporte, devidos pelos pacientes submetidos a procedimentos médicos ("Pacientes") e pagos através de reembolso de seus convênios médicos ("Convênio"), mediante apresentação de formulário de solicitação de reembolso ("Formulário de Reembolso" e "Recebíveis Cirúrgicos", respectivamente), emitidas pela Hospital Esporte em favor de determinado agente bancarizador contratado pela Emissora ("Agente Bancarizador" e "Créditos Financeiros", respectivamente).

3.5.2. Os Recebíveis Cirúrgicos deverão atender integralmente a todas as condições abaixo relacionadas:

- (i) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que possuem um dos seguintes planos de saúde: (a) Bradesco Saúde; (b) Amil; (c) Sulamérica Saúde; (d) Omint Saúde; e (e) Porto Seguro Saúde;
- (ii) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que tenham realizado procedimentos cirúrgicos após 01 de junho de 2020;
- (iii) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que sejam maiores de 18 (dezoito) anos; e
- (iv) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que não possuam restritivos, nos *bureaus* de crédito (Serasa Experian ou SCPC – Boa Vista), que somados excedam R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



3.5.3. A Emissora deverá enviar, anualmente, declaração contendo a listagem exaustiva das CCB adquiridas no período correspondente, devidamente assinada, ao Agente Fiduciário comprovando a destinação dos recursos da presente Emissão. Sem prejuízo do exposto nesta Cláusula, a Emissora deverá comprovar a destinação até a Data de Vencimento das Debêntures isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer utilização equivocada dos recursos captados através desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.5.4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.5.1 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior de cada série, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

3.6. Indicadores de Performance

3.6.1. Será calculada mensalmente a partir do 5º (quinto) Dia Útil do 7º (sétimo) mês contado da primeira data de aquisição de CCB, inclusive (cada uma, "Data de Apuração"), a média móvel de 4 (quatro) meses da fórmula abaixo ("Indicador de Performance"):

$\% \text{Recebimento_Total}_M$

$$= \frac{\sum \text{Valores Recebidos dos Pacientes nos Últimos 4 Meses Referentes aos Créditos Cedidos em } M - 4}{\sum \text{Valores dos Créditos Cedidos}_{M-4}}$$

Sendo:

(i) Valores Recebidos dos Pacientes: valores recebidos referentes ao somatório de Recebíveis Cirúrgicos que não representem Honorários Médicos; e

(ii) Valores dos Créditos Cedidos: valores dos créditos referentes ao somatório de Recebíveis Cirúrgicos que não representem Honorários Médicos.

3.6.1.1. Se o $\% \text{Recebimento_Total}_M$ for menor do que 60% (sessenta por cento) ("Indicador de Performance Mínimo"), a aquisição de novas CCB e o reinvestimento em novos Créditos Financeiros serão suspensos até que haja deliberação em AGD (conforme abaixo definido), a ser convocada segundo o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.6.2. Até que ocorra a primeira medição do Indicador de Performance, a integralização de novas debêntures para aquisição de novas CCBs estará limitada ao valor mensal de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

3.6.2.1. Após a primeira medição do Indicador de Performance, se não houver qualquer desenquadramento do Indicador de Performance Mínimo, novas integralizações de debêntures para aquisições de CCB estarão limitadas aos volumes de CCB emitidas pela Hospital Esporte.

3.7. Características das Debêntures

3.7.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

3.7.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo: (i) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série, (ii) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 50 (cinquenta) Debêntures da Terceira Série.

3.7.2.1. Não haverá montante mínimo de subscrição para manutenção da Oferta.

3.7.3. Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.4. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 14 de setembro de 2020 ("**Data de Emissão**").

3.7.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao final de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2023 ("**Data de Vencimento**").

3.7.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.

3.7.6.1. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures para Colocação Pública. As Debêntures para Colocação Pública serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures para Colocação Pública será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures para Colocação Pública que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

3.7.6.2. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Terceira Série será comprovada por meio da inscrição do nome dos Debenturistas da Terceira Série no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

3.7.7. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.7.7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures para Colocação Pública. As Debêntures para Colocação Pública serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública*

E
W.
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.7.1.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures para Colocação Pública, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures para Colocação Pública por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures para Colocação Pública;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures para Colocação Pública;
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures para Colocação Pública seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (vii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures para Colocação Pública pelos atuais acionistas da Emissora;
- (viii) será admitida a distribuição parcial das Debêntures para Colocação Pública, não havendo montante mínimo a ser observado; e
- (ix) no ato de subscrição e integralização das Debêntures para Colocação Pública, os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros,

E.
GA.
(A)
(B)
(C)





estarem cientes de que: **(i)** a Oferta não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio de seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão de Debêntures; e **(iv)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

3.7.8. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, fora do âmbito da B3.

3.7.9. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

3.7.10. Espécie. As Debêntures para Colocação Pública serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie subordinada, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7.11. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures para Colocação Pública, da Remuneração das Debêntures para Colocação Pública, dos eventuais valores de resgate das Debêntures para Colocação Pública, amortização das Debêntures para Colocação Pública, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures para Colocação Pública e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures para Colocação Pública, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures para Colocação Pública, conforme previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia (conforme abaixo definido); **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures para Colocação Pública contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e Irretroatável, em favor dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios provenientes das CCB, presentes e futuros ("**Direitos Creditórios**"), que forem adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão ("**Garantia Real**"). A formalização da Garantia Real será realizada por meio de instrumento próprio ("**Contrato de Garantia**") e a Garantia Real será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), nos termos do

E
M.





artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização.

3.7.11.1. A Garantia Real deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.7.12. Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, aceitam a presente Escritura e obrigam-se, solidariamente entre eles e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como principais pagadores e solidariamente (entre eles e com a Emissora) responsáveis por pela integral quitação de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura, dos demais documentos da Emissão e do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente, sendo a Fiança e a Garantia Real definidas em conjunto como "Garantias").

3.7.12.1. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à garantia ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.7.12.2. Os valores devidos pela Emissora com relação às Debêntures para Colocação Pública ("**Valor Garantido**"), caso não sejam por ela pagos, o serão pelos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTMV, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

3.7.12.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.7.12.4. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a Integral

quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.7.12.5. A presente Fiança será excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

3.7.12.6. A presente Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

3.7.12.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Debêntures, nesta Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita.

3.7.12.8. Os Fiadores renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("**Recuperação**") da Emissora e reconhecem, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da Emissora não implicará em novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura, nem suspenderá qualquer ação movida pelos Debenturistas para cobrança dos valores devidos pelos Fiadores; (ii) deverá pagar o crédito devido aos Debenturistas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura sem qualquer alteração em razão da Recuperação; e (iii) deverá habilitar na Recuperação os valores pagos aos Debenturistas e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago aos Debenturistas pelos Fiadores.

3.7.12.9. A Sra. Beatriz, companheira do Sr. Diego, autoriza o respectivo cônjuge a prestar a presente Fiança, nos termos do inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil.




3.7.12.10. A Sra. Elisangela, cônjuge do Sr. Leandro, autoriza o respectivo cônjuge a prestar a presente Fiança, nos termos do inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil.

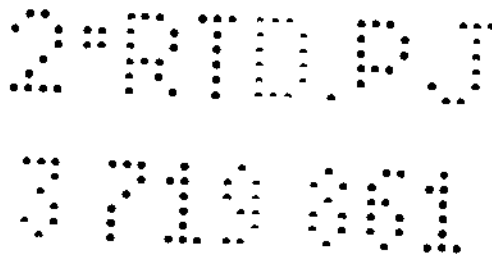
3.7.12.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos prazos para a execução de quaisquer das Garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

3.8.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

3.8.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**") correspondentes à 20,00% (vinte por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo

E
h/1.






definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 20,0000

DP= número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

3.9. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

3.9.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

3.9.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") correspondentes à 47,00% (quarenta e sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 47,0000

DP= número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

3.9.2.1. Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, Incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, inclusive, e termina na incorporação de juros ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.10. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Terceira Série

3.10.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

3.10.2. As Debêntures da Terceira Série não farão jus à remuneração. As Debêntures da Terceira Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível, após a realização dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 3.13.1 abaixo ("**Prêmio**").

3.10.2.1. O pagamento do Prêmio somente poderá ser realizado desde que seja observado o disposto nas Cláusulas 3.13.1 e 3.13.2 abaixo.

3.10.2.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento do Prêmio estão condicionadas à quitação dos Créditos Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente e terá carência de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, sendo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até 14 de dezembro de 2020 (inclusive) deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, portanto a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será em 14 de janeiro de 2021 (inclusive) e última na Data de Vencimento, conforme as datas indicadas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

E
W.
(S)
(S)
(S)